



24/10/1961

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

## LEI Nº 927 de 07 DE JULHO DE 2021.

*“Autoriza o Município de Antonio Olinto a divulgar lista nominal dos casos ativos de positivados da COVID-19, como medida temporária excepcional de enfrentamento à pandemia, e dá outras providências”.*

A Câmara Municipal de Antônio Olinto, Estado do Paraná, APROVOU e Eu, Prefeito

**Art. 1º** Fica autorizado o Município de Antonio Olinto a divulgar a lista nominal de casos ativos dos positivados com o vírus Sars-CoV-2, causador da COVID-19, no portal da transparência do Município, como medida temporária excepcional de enfrentamento a pandemia, enquanto perdurar a situação de calamidade pública e emergência na saúde pública municipal decorrente da pandemia COVID-19.

**Art. 2º** A divulgação dos casos ativos dos positivados a que se refere o art. 1º é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e deverá ser realizada de forma diária ou a cada atualização do boletim epidemiológico, na aba destinada a divulgação de ações voltadas ao combate à pandemia, no Portal da Transparência do Município.

**Art. 3º** A lista conterá os seguintes dados do(a) positivado(a):

- I - nome completo, inclusive codinome ou apelido como é mais conhecido;
- II - Faixa etária que pertence;
- III - período que deve ficar em isolamento;

**Art. 4º** A divulgação preservará a data de nascimento, inscrição de CPF, RG, filiação e demais dados sigilosos, limitando-se ao nome, o nome como é conhecido, a faixa etária que pertence e o período de isolamento.

**Art. 5º** Confirmada a infecção por Covid-19, a Secretaria de Saúde colherá termo de ciência e autorização do paciente quanto à divulgação a que se refere esta lei, entretanto, a recusa de autorização não impedirá a divulgação, devendo, nesta situação, este ser assinado por duas testemunhas.

**Art. 6º** As farmácias e laboratórios que detectarem testes positivos para Covid-19 deverão imediatamente comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com valor dobrado em caso de reincidência.

**Art. 7º** Fica autorizada a Secretaria Municipal de Saúde a implantar adicionalmente, se necessário, outras formas de identificação dos pacientes positivados, bem como estabelecer outras normas correlatas.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos limitados enquanto vigente o Decreto Legislativo nº 06/2020 editado pelo Congresso Nacional em 20 de março de





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO  
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76020460/0001- 43

**ATO DE SANÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a aprovação, pelo Poder Legislativo Municipal, do Projeto de Lei nº 02/2021, de Aatoria do Poder Legislativo Municipal, após a votação favorável da maioria absoluta dos membros da casa legislativa pela rejeição do veto, resolve sancioná-lo em razão do artigo 31 § 5º da Lei Orgânica Municipal, transformando-o na Lei nº 927/2021 de 07 de julho de 2021 que "*Autoriza o Município de Antonio Olinto a divulgar lista nominal dos casos ativos de positivados da COVID-19, como medida temporária excepcional de enfrentamento à pandemia, e dá outras providências*".

Antônio Olinto, 07 de julho de 2021.

  
ALAN JAROS  
Prefeito Municipal

PUBLICADO	
DATA	07/07/2021
Nº	2053
MUNICÍPIO DE ANTONIO OLINTO	